



DECISÃO DA PREGOEIRA

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito Pregão Eletrônico nº 000052/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITENS PARTICIPACAO EXCLUSIVA ME E EPP E ITENS AMPLA PARTICIPACAO, vinculado ao Processo Administrativo nº 1970/2025.

O certame foi aberto em 07/01/2026 e, após a Habilitação das propostas, a empresa VERLUMA COMERCIO LTDA participante do certame impetrou recurso administrativo.

A empresa alega que a empresa empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA foi habilitada no item 23 afrontando ao disposto no edital e na lei nº 14.133/21. Uma vez que a empresa está, atualmente, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por força de diversas sanções ainda vigentes.

Alega ainda que a empresa recorrida ofertou também equipamento da marca BALMAK, modelo QUICK que não possui display de cristal liquido (LCD), mas sim de LED, que são tecnologias distintas.

II – DO DIREITO

1) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções constantes no CEIS para o CNPJ 51.659.136.0001-49 apresentam abrangências declaradas distintas e foram aplicadas por entes diversos, com prazos específicos. Não há registro de declaração de inidoneidade com



abrangência nacional nem ato sancionador com alcance expresso sobre o Município de Venda Nova do Imigrante.

Diante disso, a simples inscrição no CEIS não autoriza a inabilitação universal do licitante, sendo necessário examinar a literalidade do ato sancionador. Esse entendimento é corroborado pela jurisprudência do TCU.

A equipe de apoio e a Pregoeira cumpriu o dever de diligência (art. 64 da Lei 14.133/2021) ao realizar consulta oficial, não tendo sido identificado impedimento com eficácia impeditiva imediata ao Município.

2) DESCRITIVO DO ITEM 23

O anexo I traz a seguinte descrição: BALANCA ELETRONICA EM ACO INOXIDAVEL PARA ATE 15KG 110V DIVISÃO: 05G; DISPLAY DUPLO EM CRISTAL LÍQUIDO; INDICADORES DE PESO COM 05 DÍGITOS; COMUNICAÇÃO: USB; TECLADO DE ALTA RESISTÊNCIA; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Ao analisar a descrição da Marca: BALMAK, no site: <https://balmak.com.br/>, foi observado que a balança possui painel de display de Led.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhece-se a importância do CEIS como instrumento de controle; contudo, sua utilização deve observar a abrangência das sanções ali lançadas e o exame dos atos que as originaram. No caso concreto, não se demonstrou ato sancionador com eficácia impeditiva sobre o Município de Venda Nova do imigrante - ES; por isso, não procede a pretensão de inabilitação formulada pelo recorrente.

No caso do descritivo da Balança, cabe a pregoeira irá rever a habilitação, uma vez que em consulta ao site da marca apresentada, constatou que a descrição do display é de led e não de Cristal conforme exige o anexo I.

É a decisão.



Venda Nova do Imigrante – ES, 25 de fevereiro de 2026.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial